

## **CARTA DO XVI ENCONTRO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Os Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, reunidos presencialmente na cidade de Brasília/DF, no dia 21 de junho de 2023, para discutir assuntos relacionados à ética e disciplina, deliberaram:

Ratificar a necessidade do encaminhamento dos Regimentos Internos dos Tribunais de Ética e Disciplina, ressaltando a premissa de elaboração da norma pelo TED, aprovação pelo Conselho Seccional e homologação pela Segunda Câmara do Conselho Federal.

Fomentar a alimentação pelas Seccionais dos Cadastros Nacionais de Sanções Disciplinares (CNSD) e de Termos de Ajustamento de Conduta (CNTAC), diante da necessidade de atribuir confiabilidade aos sistemas, bem como do Cadastro Nacional dos Advogados (CNA), com realização de programas de incentivo direcionado aos advogados para atualização de seus dados cadastrais.

Fomentar a expedição de ofício às autoridades Representantes, após o trânsito em julgado dos processos disciplinares, com informação sobre as providências adotadas pela Entidade em relação às denúncias apresentadas.

Apresentar sugestões à Segunda Câmara do Conselho Federal para a implementação do Plano de Valorização dos Membros dos Tribunais de Ética e Disciplina até o dia 31/07/2023.

Criar a Comissão Regional de Interlocação com o Conselho Federal da OAB, composta pelo Presidente do TED/DF, Antonio Alberto do Vale Cerqueira, e pela Presidente do TED/GO, Ludmila Torres, representantes da região Centro-Oeste; pelo Presidente do TED/AM, Mário Augusto Marques da Costa, representante da região norte; pelos Presidentes do TED/PB, Paulo Cristóvão Alves Freire, e do TED/PE, José Nelson Vilela Barbosa Filho, representantes da região Nordeste; pelo Presidente do TED/RS, Airton Ruschel, pela região Sul; e pelo Presidente do TED/RJ, Carlos Alberto Menezes Direito Filho, representante da região Sudeste.

Promover o estudo acerca da edição de enunciados pelo colegiado dos Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina.

Apresentar proposta ao Conselho Pleno do Conselho Federal de alteração legislativa do art. 70, § 3º, da Lei n. 8.906/1994, no tocante à modificação da competência para aplicação da suspensão preventiva, que passaria a ser do Tribunal de Ética e Disciplina do local do fato e não da Seccional de inscrição principal do(a) representado(a) (*Proposição n. 2011.19.05768-01/COP (SGD: 49.0000.2011.002369-2/COP).*).

Recomendar a certificação de intempestividade pelo órgão *a quo*, através de certidão de trânsito em julgado a ser juntada aos autos antes de qualquer recurso interposto, para consumir o fim do processo e evitar o trâmite desnecessário de recurso.

Apresentar e promover a realização do Projeto “Ética na Advocacia: Desafios e Responsabilidades Profissionais” nas Seccionais aos membros que atuam em processos ético-disciplinares.

Ratificar à Diretoria do Conselho Federal da OAB o pedido de formalização do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina, com inclusão do tema na pauta do Colégio de Presidentes Seccionais.

Promover a adoção do poder geral de cautela para determinar a cessação de ato que configure publicidade irregular.

Aprovar o desenvolvimento de proposta de alteração do Código de Ética e Disciplina e eventuais alterações legislativas, de forma a aprimorar o poder coercitivo do TED nas notificações para interrupção de condutas irregulares.

Estabelecer procedimentos a serem adotados pelos Tribunais de Ética e Disciplina no tocante ao julgamento de processos com perspectiva de gênero.

Criar Grupo de Trabalho para o estudo e apresentação de proposta de alteração legislativa do art. 69, da Lei n. 8.906/1994, no tocante aos prazos processuais adotados no processo ético-disciplinar da OAB.